DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9977/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22747/2017
PROTOCOLO	: 1856701
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	: DERCIA ACOSTA DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: FLORENTINA PUTTKAMER
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS– TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pela **Prefeitura Municipal de Paranhos** à servidora, ***Sr.ª Florentina Puttkamer***, Professora, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20H/S, e foi considerada inapta para o serviço no cargo em que se dará a aposentadoria.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 4568/2019, fls. 38/40, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 11876/2019, fl. 41, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I, da CF (EC n.º 41/2003), c/c o art. 24, I, "a", e artigos 26, 27 e 66-A, da LC n.º 191/2011 (LC n.º 196/2012), e a EC n.º 70/2012, conforme Portaria n.º 131, de 28/08/2017, publicado no jornal a Gazeta/Atos Oficiais, de 15/09/2017, fls. 30/32.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 23/24, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
07 (sete) anos, 10 (dez) meses e 29 (vinte nove) dias.	2.884 (dois mil e oitocentos e oitenta e quatro) dias.

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fls.06/11, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme código diagnóstico M 75.1/M47. 9.

Noto que o prazo estabelecido na IN TC/MS n.º 35/11, e pela IN TC/MS n.º 38/12 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	15/09/2017
Prazo para remessa	06/11/2017
Remessa	03/10/2017

Diante do exposto, e de conformidade com o art. 11, I, da Resolução Normativa n.º 098/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPGP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da servidora, **Sr.ª Florentina Puttkamer**, ocupante do cargo de Professora, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly/Net